



## ANEXO IX A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Processo Administrativo nº 163153/2026

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de construção de muro de fechamento junto ao Recinto do Folclore, localizado na Avenida Menina Moça, nº 800, Bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, equipamento público destinado à realização de eventos culturais, turísticos e institucionais de grande relevância para o município.

O Recinto do Folclore constitui espaço estratégico para a realização do tradicional festival cultural que projeta o nome da cidade em âmbito estadual e nacional, além de sediar outras atividades públicas ao longo do ano. Entretanto, atualmente o local apresenta trechos desprovidos de fechamento adequado, o que compromete o controle de acesso, a segurança patrimonial, a integridade das estruturas existentes e a organização logística dos eventos realizados.

A ausência de fechamento perimetral adequado tem ocasionado vulnerabilidade do espaço, permitindo o acesso irrestrito de pessoas fora dos horários de funcionamento e de eventos, expondo o patrimônio público a riscos de depredação, furtos, descartes irregulares de resíduos e outras ocorrências que geram custos adicionais ao erário com manutenção corretiva. Ademais, a inexistência de delimitação física eficiente dificulta a implementação de protocolos de segurança exigidos para eventos de grande porte, especialmente no que se refere ao controle de público, atendimento a normas técnicas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

Nesse contexto, a construção do muro de fechamento mostra-se medida necessária e adequada para garantir maior segurança, organização e preservação do espaço público, contribuindo para a proteção do patrimônio municipal, para a melhoria das condições de uso do recinto e para o atendimento às normas de segurança aplicáveis a eventos e equipamentos públicos.

A contratação encontra respaldo no dever da Administração Pública de zelar pela adequada conservação dos bens públicos, assegurar a segurança dos usuários e promover a melhoria contínua da infraestrutura urbana, nos termos do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, estando alinhada ao interesse público e à eficiência na gestão dos recursos municipais.

Logo, a execução da obra ora pretendida não se trata de intervenção meramente estética, mas de medida estruturante voltada à proteção do patrimônio público, à mitigação de riscos e à melhoria das condições operacionais do Recinto do Folclore,

justificando-se plenamente a necessidade da contratação de empresa especializada em construção civil para sua execução.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2.2 – Todavia, tal circunstância não afasta a possibilidade de sua realização, uma vez que a necessidade da obra se revelou de forma superveniente ao momento de elaboração do referido planejamento.

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de organização e racionalização das aquisições públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não possuindo caráter absoluto ou imutável, podendo ser revisto sempre que fatos novos, demandas urgentes ou necessidades administrativas devidamente justificadas assim o exigirem.

No caso em tela, verificou-se, após avaliações técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, que o Recinto do Folclore apresenta vulnerabilidades estruturais decorrentes da inexistência de fechamento perimetral adequado, situação que vem comprometendo a segurança patrimonial, o controle de acesso e a adequada organização dos eventos realizados no local. Tal cenário passou a demandar providência imediata do Poder Público, a fim de evitar danos ao erário, riscos à integridade de usuários e prejuízos à realização de atividades culturais e institucionais.

Ademais, a intensificação da utilização do espaço público para eventos de grande porte evidenciou a necessidade de adequação da infraestrutura existente, inclusive para atendimento a exigências de segurança e organização operacional. Assim, a contratação pretendida decorre de necessidade concreta e atual, devidamente demonstrada em elementos técnicos, não se tratando de despesa supérflua ou meramente discricionária.

Então, a ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual de 2026 não configura óbice à contratação, uma vez que a necessidade superveniente encontra-se devidamente motivada, alinhada ao interesse público e amparada nos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, projeto básico e executivo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2 – A Resolução CONAMA 307/2002 em seu artigo 2º, inciso I, define resíduos de construção civil como: “são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha”.

3.3 – Sendo os resíduos passíveis de serem gerados são classificados como pertencentes as classes A, B, C e D, segundo o artigo 3º da Resolução CONAMA acima referida.

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

- a) Classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- De construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem.
  - De construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
  - De processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas de concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.), argamassas e concreto.
- b) Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso. (Redação dada pela Resolução n° 469/2015);
- c) Classe C: são resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação. (Redação dada pela Resolução n° 431/2011);
- d) Classe D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e outros materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela Resolução n° 348/04);
- 3.4 – A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3° e 10° da Resolução n° 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
- 3.5 – Atender, no que couber aos requisitos da Lei Municipal n° 4.041/2015 – Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Olímpia, subsidiariamente ao disposto em tópicos específicos do Plano Diretor (Lei Complementar n° 254/2021) e Código de Obras (Lei Complementar n° 256/2021).
- 3.6 – A Contratada deverá ter como objetivo a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 3.7 – Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas. Devendo ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
- Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para uso futuro;
  - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
  - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
  - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 3.7.1 – No caso da geração de resíduos decorrentes de “bota-fora”, em virtude de serviços de adequação externa e de integração dos imóveis estes serão transportados

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

e depositados em área pública municipal com autorização da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura (SMOEI), visando a economicidade da contratação na qual a correta destinação ficará por conta da CONTRATANTE.

3.8 – As embalagens de tintas utilizadas deverão ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da lei 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002.

3.8.1 – As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de classe B.

3.8.1.1 – O parágrafo 1° do artigo 3° da Resolução CONAMA n° 307/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas em que o recipiente apresenta apenas um filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulos de resíduos de tinta líquida.

3.8.2– Atendendo ao requisito acima, o recipiente deverá ser direcionado para canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral.

3.9– Atendendo ainda aos requisitos constantes no Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Olímpia, através da Lei n° 4.041/2015 e subsidiariamente as Normas ABNT NBR n° 15112, 15113 e 15114.

**Demais requisitos da contratação**

3.10 – Deverão ser fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para os visitantes (autoridades públicas, assessores etc.), capacete, óculos de proteção e protetor auricular, durante a realização de eventuais visitas institucionais.

3.11 – A instalação da placa de obra correrá às expensas da Contratada, e deverá ser executada nos moldes da Contratante, na qual deverá constar o nome do responsável técnico pela execução da obra, com a identificação da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART). A placa deverá ser fixada em local visível, indicado pelo fiscal técnico do contrato.

3.12 – Será obrigatória a realização de reunião preliminar junto ao fiscal técnico do contrato junto ao preposto (equipe técnica) da CONTRATADA, e profissionais técnicos da Divisão de Projetos e Obras da SMOEI, visando a promoção e o alinhamento dos ajustes necessários para o início da obra, no intuito de mitigar quaisquer impactos negativos na estrutura da construção contígua.

3.13 – No caso da necessidade de utilização de energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços, como a utilização de vibradores, compactadores manuais, iluminação etc., os custos tanto para prover a infraestrutura necessária para a ligação elétrica como o pagamento da energia consumida correrão às custas da CONTRATADA. No local já existe entrada de energia e de abastecimento de água ligadas.

3.13.1 – Caso não seja possível utilizar energia da distribuidora local, a CONTRATADA deverá instalar um gerador por conta própria, sem que seu uso implique em ônus à CONTRATANTE.

3.14 – Os operários (colaboradores) empregados na execução dos serviços objeto desta contratação deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por intermédio de crachá, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) obrigatório. Não será permitida a permanência na obra de operários (funcionários) da

CONTRATADA que não estiverem utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.15 – Deverão ainda ser atendidas as disposições previstas no Plano Diretor do município de Olímpia (Lei Complementar nº 245/2021) e do Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 256/2021) quanto a mobilização, retirada e armazenamento de materiais de construção civil.

3.16 – Subsidiariamente as normas previstas da ABNT NBR para execução dos serviços que compõem este objeto, deverão ser atendidas, as seguintes normas: NBR 16868-2, NBR 15270, NBR 15575, NBR 6118, NBR 5410, NBR 5419, NBR 14565, NBR 5626, NBR 8160, NBR 10844, e as instruções técnicas em vigência do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMESP).

### **Vistoria Prévia Facultativa**

3.17 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto.

3.17.1 – A vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.17.2 – A realização da vistoria prévia do local será de acordo com estabelecido no §4º do art. 63, cujo preposto, devidamente identificado, será acompanhado por profissional designado pela Divisão de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, através do e-mail: [agendamento@olimpia.sp.gov.br](mailto:agendamento@olimpia.sp.gov.br), ou do telefone (17) 3279-4860, durante o horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados e pontos facultativos; após a realização da vistoria, será emitido o Termo de Vistoria Prévia, pelo departamento competente, que deverá ser juntado pela licitante na documentação para habilitação e participação no certame através da plataforma E-LICITA OLÍMPIA, disponível no site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br).

3.17.3 – Os agendamentos para a vistoria prévia deverão ser feitos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através dos contatos mencionados no item anterior. Quando solicitada ou marcada para as sextas-feiras, deverão ser efetuadas preferencialmente no período da manhã.

### **Do cronograma**

3.18 – Visando ao pleno atendimento da necessidade pública, obrigatoriamente, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor e Fiscal Técnico do Contrato, um cronograma de evolução da obra, das quantidades de serviços executados, segmentado semanalmente desde o efetivo início dos serviços até a sua conclusão. Este recurso visa prever eventuais riscos de atraso da conclusão do objeto e auxiliar o corpo técnico do órgão competente na tomada de decisões estratégicas subsidiando a CONTRATADA no que for de atribuição da CONTRATANTE.

3.18.1 – O cronograma de evolução da obra deverá ser enviado no e-mail do fiscal técnico do contrato até às 16 (dezesesseis) horas do dia, todas as sextas-feiras ou no último dia útil da semana, quando precedido de feriado ou ponto facultativo dentro do calendário municipal, para apreciação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura.



### Subcontratação

3.19 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – As quantidades estimadas para atendimento da demanda seguem demonstradas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	QUANTIDADE
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE FECHAMENTO JUNTO AO RECINTO FOLCLORE, LOCALIZADO NA AVENIDA MENINA MOÇA, 800, NO BAIRRO VILA HÍPICA, NO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.	3.01.04.0083-9	1 (UM)

4.2. A contratação em questão contempla a execução dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Serviços Preliminares
2	Administração Local da Obra
3	Demolições
4	Muro de Fechamento
5	Guia e Calçada
6	Instalações Elétricas
7	Pintura
8	Paisagismo
9	Serviços Finais

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 23 e no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa consistente na execução de obra de construção de muro de fechamento junto ao Recinto do Folclore, localizado na Avenida Menina Moça, nº 800, Bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de execução direta da obra pela própria Administração Municipal, por meio de equipe operacional vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Contudo, verificou-se que tal alternativa não se mostra adequada, tendo em vista que a estrutura administrativa disponível encontra-se atualmente direcionada à manutenção cotidiana da infraestrutura urbana do município, incluindo serviços de conservação de vias públicas, manutenção predial e atendimento a demandas emergenciais. Ademais, a execução da obra exige planejamento construtivo específico, fornecimento contínuo de materiais, emprego de mão de obra especializada e cumprimento de prazos compatíveis com o interesse público, fatores que poderiam ser prejudicados caso a execução fosse realizada exclusivamente com recursos próprios da Administração.

Também foi considerada a possibilidade de execução parcial mediante aquisição isolada de materiais e utilização de mão de obra própria do município. Entretanto, tal alternativa igualmente se mostrou pouco eficiente do ponto de vista técnico e administrativo, pois demandaria maior esforço de gestão, logística de aquisição de

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

insumos, controle de estoque e coordenação operacional, podendo ocasionar atrasos na execução e aumento de custos indiretos para o Poder Público.

Diante dessas limitações, verificou-se que a contratação de empresa especializada em serviços de construção civil apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para atendimento da demanda. O mercado regional dispõe de empresas capacitadas para execução de obras dessa natureza, com experiência técnica, mão de obra qualificada e capacidade operacional para realizar os serviços de forma planejada, observando normas técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada permite maior previsibilidade de custos, uma vez que os serviços são contratados mediante orçamento previamente definido, contemplando materiais, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias à execução da obra. Tal modelo também transfere ao contratado a responsabilidade pela gestão operacional da execução, reduzindo riscos de paralisações, retrabalhos e ineficiências administrativas.

Além disso, a contratação mediante procedimento licitatório assegura a observância dos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ampliando a transparência e garantindo que a execução da obra seja realizada por empresa que atenda às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Então, após análise das alternativas possíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra constitui a solução técnica e economicamente mais viável para atendimento da necessidade administrativa, assegurando maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle de prazos e qualidade construtiva, bem como adequada gestão dos recursos públicos.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apenas a este Estudo.

A estimativa foi elaborada com base na Planilha Orçamentária Base (SINAPI, data-base: 01/2026; CPOS/CDHU data-base: 01/2026; FDE, data-base: 10/2025; e EMBASA, data-base: 06/2025).

O valor total estimado, baseado em pesquisa de preços recente, é de R\$ 344.713,45 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

**7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução da obra de construção de muro de fechamento junto ao Recinto do Folclore, localizado na Avenida Menina Moça, nº 800, Bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, com a finalidade de promover o adequado fechamento perimetral da área, garantindo maior segurança patrimonial, controle de acesso e preservação do espaço público.

A execução da obra compreenderá a realização de todos os serviços necessários à implantação do muro de fechamento, incluindo a preparação do terreno, execução das

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

fundações, levantamento da estrutura em alvenaria ou sistema construtivo equivalente definido em projeto, execução de pilares estruturais, assentamento de blocos ou elementos construtivos, aplicação de revestimentos, acabamentos e demais intervenções indispensáveis à completa finalização da obra. A solução deverá contemplar também o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, observando-se as especificações técnicas constantes no projeto, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, devendo observar as normas técnicas aplicáveis à construção civil, os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública e as orientações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal competente. Caberá ainda à contratada adotar as medidas de segurança do trabalho necessárias durante a execução dos serviços, bem como assegurar a adequada organização do canteiro de obras, transporte e armazenamento de materiais e correta destinação de resíduos provenientes da execução.

A solução também contempla a execução dos serviços de forma planejada e contínua, dentro do prazo contratualmente estabelecido, de modo a garantir a entrega da obra em condições plenas de funcionamento e utilização. Ao final da execução, o muro deverá apresentar características estruturais, funcionais e estéticas compatíveis com sua finalidade de fechamento e proteção do recinto, contribuindo para a segurança do patrimônio público e para a adequada utilização do espaço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda apresentada, permitindo que a intervenção seja realizada com observância às boas práticas da engenharia, garantindo qualidade construtiva, segurança estrutural e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento da contratação do serviço não é aplicável, uma vez que a natureza do objeto exige execução integrada e contínua, sendo tecnicamente inviável a divisão em partes autônomas. A fragmentação do contrato comprometeria a funcionalidade e a eficiência na prestação do serviço, além de gerar riscos à coordenação e ao controle da execução contratual.

Ademais, a contratação proporciona maior economicidade, evitando custos adicionais com administração, fiscalização e gestão de múltiplos contratos. A medida está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e funcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, §1º, que permite a contratação em casos de inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo proporcionar melhorias estruturais e funcionais ao Recinto do Folclore, localizado no Município de Olímpia, mediante a execução de obra destinada à construção de muro de fechamento perimetral do espaço público. Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar maior proteção ao patrimônio público, bem como promover melhores condições de segurança, organização e controle de acesso ao local.

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

Entre os resultados esperados com a execução da obra, destaca-se a mitigação de riscos relacionados à invasão, vandalismo, furtos e demais ocorrências que possam comprometer a integridade das estruturas existentes e dos bens públicos ali instalados. A construção do muro contribuirá significativamente para a delimitação física da área, permitindo melhor gestão do espaço, especialmente durante a realização de eventos culturais, turísticos e institucionais que ocorrem no recinto.

A intervenção também tem como objetivo proporcionar maior eficiência na administração e manutenção do espaço público, reduzindo a ocorrência de danos ao patrimônio municipal e, conseqüentemente, diminuindo a necessidade de gastos recorrentes com reparos e ações corretivas. Dessa forma, busca-se promover maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, aliando medidas preventivas de proteção patrimonial à melhoria da infraestrutura urbana.

Além disso, espera-se que a obra contribua para a valorização e adequada conservação de um dos principais espaços destinados à realização de eventos culturais do município, reforçando as condições necessárias para a realização segura e organizada das atividades ali desenvolvidas. Nesse contexto, a execução do muro de fechamento representa medida relevante para garantir maior controle operacional do recinto, segurança aos frequentadores e preservação do patrimônio público.

Assim, a contratação pretendida visa assegurar que o Recinto do Folclore disponha de infraestrutura adequada às suas finalidades institucionais, proporcionando maior segurança, funcionalidade e durabilidade às estruturas existentes, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Caberá à administração adotar as seguintes providências prévias a celebração do contrato:

- Deverão ser designados o fiscal técnico e o gestor do contrato ambos provenientes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, de nível técnico compatível com a natureza do objeto.
- Deverá ser elaborado o Termo de Referência da contratação, contendo todos os elementos necessários para a contratação da obra, com base nos projetos básicos, executivos, memorial descritivo, caderno técnico e demais documentos necessários que deverão instruir a contratação, nos termos do inciso XXIII, do art. 6, da NLLC.
- Deverão ser emitidas devidas anotações ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) dos projetos que embasarão as contratações dos serviços.
- O Departamento competente deverá elaborar o edital de licitação para contratação dos serviços nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos regulatórios municipais.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.



## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de construção de muro de fechamento junto ao Recinto do Folclore, localizado na Avenida Menina Moça, nº 800, Bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia, caracteriza-se como intervenção de pequeno porte, restrita a área já urbanizada e previamente ocupada por equipamento público, não sendo previstas alterações significativas no meio ambiente natural.

Ainda assim, durante a execução dos serviços poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, movimentação de materiais, utilização de equipamentos e eventual emissão de poeira e ruídos decorrentes das atividades construtivas.

Como medida mitigadora, deverá ser promovido o adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando-se a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os resíduos recicláveis, quando aplicável, deverão ser encaminhados para reaproveitamento ou reciclagem, enquanto os demais deverão ser destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

A empresa contratada também deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios de materiais e ao uso racional de insumos, contribuindo para maior eficiência no consumo de recursos naturais. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais que apresentem durabilidade, qualidade e menor impacto ambiental ao longo de sua vida útil.

Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas para minimizar a emissão de poeira e ruídos, tais como a organização adequada das atividades construtivas, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados e observância dos horários permitidos para realização de serviços que possam gerar incômodos à vizinhança.

Além disso, a contratada deverá manter o local da obra devidamente organizado, evitando o acúmulo indevido de materiais e resíduos, bem como assegurar que eventuais sobras de insumos, embalagens e outros refugos sejam corretamente destinados, priorizando, sempre que possível, a logística reversa e o encaminhamento para reciclagem ou reaproveitamento.

Então, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa magnitude e temporários, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras mencionadas, garantindo que a intervenção ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação aplicável.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das análises técnicas e administrativas pertinentes, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para execução da obra de construção de muro de fechamento junto ao Recinto do Folclore, localizado na Avenida Menina Moça, nº 800, Bairro Vila Hípica, no Município de Olímpia.

A necessidade da intervenção decorre da inexistência de fechamento perimetral adequado no local, situação que tem comprometido a segurança patrimonial, o controle de acesso e a adequada preservação do espaço público. A execução da obra mostra-se medida necessária para garantir melhores condições de proteção do patrimônio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**OLÍMPIA**  
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

**Secretaria de Cultura e Defesa do Folclore**

municipal, bem como para assegurar maior organização e segurança nas atividades realizadas no recinto, especialmente durante eventos culturais e institucionais promovidos pelo município.

Conforme demonstrado nas etapas de planejamento da contratação, foram avaliadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução técnica e economicamente mais adequada, uma vez que o mercado dispõe de prestadores capacitados para execução de serviços dessa natureza, com disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à adequada realização da obra.

Além disso, verificou-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são de baixa magnitude e temporários, podendo ser devidamente mitigados mediante a adoção das medidas de controle e gestão ambiental previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Diante desse cenário, constata-se que a contratação pretendida é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, apresentando-se como solução adequada para atendimento da necessidade identificada pela Administração Pública. A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura do espaço público, para a preservação do patrimônio municipal e para o fortalecimento das condições de segurança e organização do recinto.

Assim, conclui-se que a contratação proposta atende ao interesse público e encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada e apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação.

Estância Turística de Olímpia.

**LEANDRO PIERIN GALLINA**

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura  
Ordenador da Despesa

**PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI**

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

**GRAZIELA DE SOUZA MENDES**

Responsável pela Elaboração do Instrumento



Cel. José Medeiros, 477 - Patrimônio de S. João Batista • CEP 15400-051  
Olímpia • SP • Telefone: 17 3281-6415 • [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)